

**Sua Excelência
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Discriminação nas tarifas de residente dos Açores de Lisboa para as ilhas sem gateway.

Todos os Açorianos têm direito, aquando da compra de uma tarifa de ida e volta da sua ilha de residência para o Continente, a beneficiar do subsídio social de mobilidade, que reembolsa o diferencial da tarifa comprada para o valor de residente de 134 euros que está estabelecido no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores, regulamentado pelo Decreto Lei n.º 41/2015, de 24 de março, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, e pela Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, que define o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade.

Estabelecem os diplomas atrás referidos que a tarifa de residente não permite que o passageiro ultrapasse 24 horas na paragem que obrigatoriamente tem de fazer na ilha com gateway.

Acontece que, atualmente, com a imposição das quarentas, os passageiros das ilhas de S. Jorge, Pico, Faial, Graciosa, Corvo, Flores e Santa Maria, por

terem de ficar 14 dias em S. Miguel ou na Terceira, incumprem com a obrigatoriedade de efetuar ligação à sua ilha de residência dentro das 24 horas estipuladas pela tarifa aérea já adquirida.

Assim sendo, são obrigados a comprar um novo bilhete da ilha de S. Miguel ou Terceira para a sua ilha de destino, ficando, ainda, em alguns casos, sujeitos ao pagamento de excesso de bagagem sempre que ultrapassem os 23 kg, já que normalmente os passageiros nas viagens da TAP, ou da AZORES AIRLINES, têm direito a 42 kg que são válidos até ao destino final.

Tanto o valor deste bilhete inter-ilhas como o excesso de bagagem não são elegíveis para reembolso, por não fazerem parte de um reencaminhamento dentro das 24 horas.

Esta situação está a atingir, e a penalizar, todos os passageiros que nestes dias viajam do Continente no regresso às suas ilhas, nomeadamente estudantes e doentes deslocados.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD vem questionar o Governo do seguinte::

1 - Tem o governo conhecimento desta situação e quais as medidas já tomadas no sentido de solucionar esta tremenda injustiça e discriminação dos Açorianos de umas ilhas para as outras? Favor indicar datas, no caso das medidas já adotadas, quais as datas de início de aplicação.

2 - Sendo os reencaminhamentos da competência do Governo Regional dos Açores, por que razão não foram aplicadas medidas de exceção para estes

casos, considerando que os passageiros que ultrapassam as 24 h somente o fazem por obrigação de quarentena imposta pela Autoridade de Saúde Publica?

Velas, 14 de maio de 2020

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados

António Pedrosos

Elisa Sousa

V. B. J.

Carlos Teófilo

F. J. J.

L. J. L.

J. J. J.

R. B. J.